Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4681/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4686/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1902029 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : BENEDITA LAURINDA CARDOSO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Benedita Laurinda Cardoso, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Brasilândia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 3154/2020** (pç. 13, fls. 79-80), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4233/2020** (pç. 14, fl. 81), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 72, incisos I, II, III, e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 491/2018 publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.625, de 02 de abril de 2018, pág. 40tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Benedita Laurinda Cardoso**, que ocupou o cargo de

Professora, no Município de Brasilândia, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC